Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI N.º 1.309/2005

DESCARACTERIZA DA QUALIDADE DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM PARA FINS DE DOAÇÃO, IMOVEL QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a descaracterizar da qualidade de bem público de uso comum, parte da área institucional, situada no Loteamento Vila da Conquista, neste Município, medindo 40 m (quarenta metros) de frente para a Rua I; 45 m (quarenta e cinco metros) de fundo para a Av. H; 26 m (vinte e seis metros) de frente ao fundo, do lado direito, limitando-se com remanescente da área institucional e 05 m (cinco metros) do lado esquerdo, de frente ao fundo, limitando-se com a esquina da rua I com a Av. H, totalizando-se 620 m² (seiscentos e vinte metros quadrado), cuja área encontra-se registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício, matrícula n.º 31.955, folhas 122, livro 2 E03, em 28 de dezembro de 1998.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área descrita no artigo anterior para a **Igreja Batista Missionária Hosana**, sociedade religiosa sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 02.707.546/0001-02, sediada nesta Cidade, na Rua Aurelino Leal, n.º 212 – Bairro Kadija, para que esta, nela edifique estrutura física visando a realização de ações e projetos de cunho social.

Art. 3º - Na Escritura Pública de doação deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas seguintes:

a) **Inalienabilidade do bem doado;**

VISTO PROCURADORIA GERAL

b) **obrigatoriedade da implantação do projeto, no prazo de 03 (três) anos, a contar da publicação desta lei, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município;**

c) **impossibilidade de mudança da destinação do imóvel.**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 20 de dezembro de 2005.

José Raimundo Fontes
Prefeito

VISTO PROCURADORIA GERAL